



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 299, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL	
NOME SERVIDOR	GILMAR M. RIBEIRO
MATRÍCULA	01622
CARGO EFETIVO	VIGILANTE
DATA	07/11/16
ASSINATURA	Gilmar Mendes Ribeiro

→ Gilmar Mendes Ribeiro

"Dispõe sobre a retificação dos valores cobrados a título de contribuição previdenciária junto ao Redenção-Prev (Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia-Piauí), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o índice de contribuição ao Redenção-Prev fora encaminhado e aprovado com uma alíquota acima dos valores considerados apropriados, conforme preconiza a legislação federal;

CONSIDERANDO que a alteração e a consequente devolução dos valores cobrados a maior é antes de tudo uma questão de coerência e de Justiça.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Redenção-Prev (Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia) - Lei nº 288/2015.

No art. 58, inciso I:

Onde se lê:

Art. 58. São receitas do REDENÇÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 12%;

A redação passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 58. São receitas do REDENÇÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11%;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

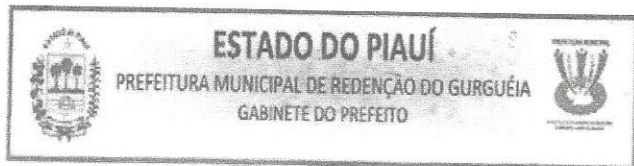
Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUEIA, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL	
NOME SERVIDOR	GILMAR M. RIBEIRO
MATRÍCULA	01622
CARGO EFETIVO	VIGILANTE
DATA	07/11/16
ASSINATURA	Gilmar Mendes Ribeiro



LEI Nº 299, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a retificação dos valores cobrados a título de contribuição previdenciária junto ao Redenção-Prev (Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia-Piauí), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o índice de contribuição ao Redenção-Prev fora encaminhado e aprovado com uma alíquota acima dos valores considerados apropriados, conforme preconiza a legislação federal;

CONSIDERANDO que a alteração e a consequente devolução dos valores cobrados a maior é antes de tudo uma questão de coerência e de justiça;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Redenção-Prev (Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurgueia) - Lei nº 288/2015.

No art. 58, inciso I:

Onde se lê:

Art. 58. São receitas do REDENÇÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA.

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 12%.

A redação passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 58. São receitas do REDENÇÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA.

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUEIA, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 014/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições inerentes ao cargo, por delegação e com fulcro na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Francivaldo de Moura Rodrigues portador do CPF 565.152.78349.833-72 e RG 1.269.826 SSP-PI da função de Direção e Assessoramento Intermediário DAI - 6 - Assistente Técnico Nível I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

RICARDO JOSE GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 015/2016

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo: no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de acordo com o Edital nº. 001/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09/12/2011, Edição MCMXXI;

CONSIDERANDO que o concurso foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de 05/07/2012, Edição MMCCXXV;

CONSIDERANDO que o concurso foi prorrogado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de 19/05/2014, Edição MMDCXIV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 73 inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). MIGUEL RAIMUNO DA ROCHA NETO, portador (a) do CPF nº. 024.941.353-11 e RG nº 2.733.663 SSP-PI, no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para exercer suas atividades de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

RICARDO JOSE GONÇALVES
Prefeito Municipal